

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
LAUDO TÉCNICO 27/2011

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Atendendo a solicitação do Promotor de Justiça Marcos Paulo de Souza Miranda, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, realizou-se vistoria no município de Itapeçerica a fim de averiguar a situação de imóvel tombado que se encontra localizado na Rua Necésio Tavares nº 250. Tendo em vista que o imóvel em questão foi parcialmente demolido no ano de 2009, o presente trabalho objetiva ser uma análise dos fatos, havendo proposição/sugestão de medidas/conduas a serem adotadas para resolução da questão.

2. METODOLOGIA:

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de vistoria realizada, na data de 05 de agosto de 2011, pela analista em História do Ministério Público de Minas Gerais, Paula Carolina Miranda Novais. Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural objeto deste laudo, e consulta ao Dossiê de Tombamento do “Núcleo Histórico de Itapeçerica”, tendo em vista que o citado bem cultural encontra-se inserido no perímetro de tombamento.

A contextualização deste laudo fundamenta-se nas informações extraídas do Procedimento de Apoio a Atividade Fim de nº MPMG – 0024.11.004607-5 - instaurado na Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas. As declarações prestadas e os documentos/informações que foram concedidas pelos senhores Carlos Antônio Gondim e Wirley Rodrigues Reis – membros do Conselho de Patrimônio Cultural daquele município, bem como pelo senhor Constantino Barbosa – Secretário Jurídico municipal, também foram consideradas no desenvolvimento do presente trabalho.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO:

No ano de 2006, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itapeçerica expediu a “Notificação de Tombamento” de nº 9 aos proprietários (herdeiros) do imóvel objeto deste laudo. Embora a Notificação tenha sido encaminhada para o número 50, e não corretamente para o número 250, o senhor José Ferreira Arantes, um dos herdeiros mencionados, assinou o “Aviso de Recebimento”¹. Segundo consta no livro nº 1 Registro Geral do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica, o senhor Antônio José Fernandes adquiriu dos herdeiros de Francelina Alves Arantes o imóvel situado em Itapeçerica, na rua Necésio Tavares nº 250 - registrado sob a matrícula nº 21.653².

O imóvel em questão encontra-se localizado no perímetro de tombamento do

¹ Informações extraídas do Procedimento de Apoio a Atividade Fim (PAAF) nº MPMG – 0024.11.004607-5 instaurado na Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais p. 34,35.

² *Ibidem*, p 42.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

“Núcleo Histórico de Itapecerica”, tombado pelo Decreto nº 038/2006.³ De acordo com informações extraídas da “Listagem de bens protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2010 - exercício 2011” do IEPHA, o Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico foi apresentado ao referido órgão no exercício de 2007/2008, tendo sido aprovado, para fins de pontuação no ICMS Cultural, no exercício de 2008.⁴

Em relatório assinado pelo senhor Márcio Ananias dos Reis - Técnico de Fiscalização da Prefeitura, consta a informação que, na data de 06 de outubro de 2009, a parte superior da fachada do imóvel de nº 250 da rua Necésio estava sendo demolida. A esse respeito, ressalva-se a existência de orientação específica na Notificação de Tombamento anteriormente citada neste trabalho. Encontra-se neste documento a afirmação de que os bens inseridos no perímetro de tombamento do Núcleo Histórico não poderiam “sofrer demolição de suas fachadas [...]”.

Sobre o ocorrido o senhor Reis relata: “Como soube que edificações bem mais simples estavam tombadas na sede do município, fui ao interior para interpelar os trabalhadores”, continua “disse ao pedreiro que a fachada não podia ser mexida no caso de ser tombada”. Após este contato inicial o senhor Reis se dirigiu a prefeitura, verificando que a edificação realmente tratava-se de imóvel inserido no perímetro de tombamento. Ao tentar paralisar as atividades de demolição o senhor Márcio tomou conhecimento de que os proprietários estavam de posse de um documento da prefeitura autorizando a mesma, constatando, posteriormente, que a citada autorização foi concedida em virtude de um engano. Após constatação o senhor Reis retornou ao local. Ao que ele descreve: “De posse do documento de embargo [...] passei pelo imóvel e vi que a fachada já estava praticamente destruída restando apenas parte do alicerce e do lado direito pouco acima da placa com o nº 250”.⁵ Ante o exposto conclui-se que as obras de demolição continuaram após o embargo verbal, sendo paralisadas somente após notificação escrita.

No que se refere à autorização de demolição existe documento expedido, na data de 1 de fevereiro de 2010, pela Prefeitura de Itapecerica. O documento está endereçado a senhora Joana Cândida Lima Fernandes. Depreende-se do citado documento o esclarecimento que “na época do tombamento, o então Departamento de Cultura do Município informou ao Cadastro Técnico que o imóvel tombado da Rua Necésio Tavares era o de número 50”⁶. Conforme se demonstrou no conteúdo do presente trabalho. A esse respeito, deve-se, ainda, considerar o que diz o senhor Constantino Barbosa, secretário Jurídico Municipal, em documento encaminhado ao Juiz da Comarca de Itapecerica. Afirma que:

Por dever de lealdade é preciso dizer que o município, a princípio concedeu a

³ *Ibidem*, p. 58.

⁴ *Ibidem*, p. 33.

⁵ *Ibidem*, p. 49,50.

⁶ *Ibidem*, p 51,52.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

autorização pedida. Contudo, tendo-se verificado que houve equívoco por parte do agente público que a concedeu, procedeu-se a revogação do ato, que culminou com a determinação do Embargo [...].⁷

Cabe informar que ocorreram tentativas de acordo entre as partes. Destaca-se a tentativa registrada na Ata de reunião do Conselho, realizada em 19 de maio de 2011⁸. Naquela ocasião o senhor Carlos Antônio Gondim esclareceu que no dia 17 daquele mesmo mês havia se reunido com o Dr. Rodrigo Márcio de Souza Resende, Juiz de Direito da Comarca de Itapecerica, e proposto ao mesmo “que se encontrasse uma solução exequível para a questão do imóvel já citado (Rua Dr. Necésio Tavares 250)”. A proposta do senhor Gondim foi feita aos proprietários do imóvel no dia 19 de maio e consistia no seguinte: “reconstrução do frontispício do prédio [...] construções modificadas de fundo em qualquer estilo, [...] andares superiores sem necessidade de obedecerem o estilo da fachada reconstruída e perdoadas as possíveis multas [...]”. Depreende-se da Ata que os proprietários do imóvel não aceitaram a proposta, tendo argumentado que há um ano atrás tinham feito uma proposta “idêntica e não aceita pelo Conselho” e que, por este motivo, “iriam aguardar uma decisão do Ministério Público”. Toma-se conhecimento, por intermédio da Ata, que o Conselho “propôs-se [...] a não ouvir ou discutir quaisquer outras propostas futuras, deixando em definitivo a solução do caso para o Ministério Público” (sic).

Atualmente o imóvel encontra-se abandonado. Segundo se depreende da “Medida Cautelar Inominada – com pedido de Concessão de Liminar” proposta por Donizete Lopes Moreira, procurador da senhora Joana Cândida Lima Fernandes – esposa do senhor Antônio José Fernandes, “o local está servindo de esconderijo para marginais, uso de drogas e tráfico de entorpecente, o que coloca a coletividade em risco”.⁹

4. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA:

É atribuído ao sertanista Feliciano Cardoso de Camargos o povoamento da localidade que atualmente configura-se como o município de Itapecerica. Confere-se a Camargo o “descobrimento”, em determinada localidade, de um ribeiro a que se denominou Tamanduá, em 1739¹⁰. Afirma-se que essa localidade rapidamente se desenvolveu, devido ao potencial aurífero ali encontrado, tornando-se área de interesse de mineradores vindos de várias regiões. Ao falar sobre as riquezas da região do Rio das Mortes, Wilhelm Ludwig Von Eschwege aponta algumas das povoações consideradas, por ele, como importantes e expressivas no que se refere à exploração de metais

⁷ *Ibidem*, p. 5, 6.

⁸ *Ibidem*, p. 58-60.

⁹ *Ibidem*, p. 14.

¹⁰ BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte – Rio de Janeiro: Editora Itatiaia Limitada. 1995. pág. 163.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

preciosos. A Vila De Tamanduá consta como uma das povoações citadas por Eschwege.¹¹

Acerca da constituição do incipiente povoado, deve-se informar que existe ainda outra versão. Ao abordar a história da denominada “Picada de Goiás”, o historiador Diogo de Vasconcelos afirma que a mesma se “alinhou admiravelmente por sertões bravios e ainda totalmente encobertos em vastas distâncias”. Neste sentido, Vasconcelos destacou o “Tamanduá”, indicando ser este “o mais antigo núcleo de povoamento do sertão por esse lado”. Em sua obra, Diogo de Vasconcelos afirma que os primos Estanislau de Toledo Pisa, capitão, e Feliciano Cardoso de Camargos, Guarda-mor, instalaram-se em localidade denominada Casa da Casca do Tamanduá fugidos de credores de Goiás. O historiador afirma que tanto o Capitão quanto o Guarda-mor “se fixaram no Tamanduá”.¹²



Figura 1 – “Mappa da Comarca do Rio das Mortes”. Em destaque acima a localidade do “Tamanduá”
Fonte: ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: João Pinheiro, 1998.

Em 1740 o incipiente povoado tornou-se o Arraial de São Bento, sendo declarado, em 1744, pelos oficiais da Câmara de São José, pertencente à Vila de São José Del Rei –posteriormente Tiradentes. Inicialmente o arraial foi assistido pelos Vigários de Cural Del – Rei e de São José, no entanto, devido à distância, os citados

¹¹ ESCHWEGE, Wilhelm Ludwing Von. *Pluto Brasiliensis*. V. 1. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1979. p. 30,31.

¹² VASCONCELOS, Diogo de. *História média das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999. p. 140,141

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

sacerdotes não permaneceram no Arraial. A fim de resolver a questão, criou-se, em 1757, a paróquia do Arraial de São Bento, sendo o Padre Gaspar Álvares Gondim designado, pelo Bispo D. Frei Manoel da Cruz, vigário do Arraial de São Bento, região do Tamanduá. Sabe-se que ao chegar encontrou o Padre Gaspar apenas uma ermida coberta de palha. Preocupando-se em construir uma igreja, o Vigário posteriormente deu início à construção da Matriz em São Bento do Tamanduá.

Por iniciativa do Dr. Luís Ferreira de Araújo Azevedo, Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor, foi o inicial arraial elevado à Vila do Tamanduá em 1790. Naquela ocasião, levantou-se o Pelourinho na Chapada do Morro, atrás da Igreja Matriz, bem como se construiu o prédio da primeira Câmara.¹³

De acordo com Adalgisa Arantes Campos, depois que o arraial era elevado à condição de Vila construía-se, exatamente como uma das primeiras medidas adotadas, o Pelourinho, ficando este, quase sempre, próximo à Câmara. O Pelourinho pode ser considerado como um dos símbolos do poder das autoridades locais no contexto colonial brasileiro, uma vez que “o escravo revoltoso [...] era amarrado no Pelourinho para que o seu suplício servisse de exemplo”.¹⁴

No início do século XIX, Auguste de Saint-Hilaire, botânico e naturalista, viajou de “São João Del Rei às nascentes do S. Francisco. Os povoados de Conceição e de Oliveira. A cidade de Tamanduá”. Existe relato de Saint-Hilaire acerca de aspectos observados em Tamanduá no ano de 1819. Lê-se:

Ainda se vêem nos arredores de Tamanduá algumas lavras de extensão considerável, que hoje estão inteiramente abandonadas. Elas forneceram muito ouro, que no entanto foi dissipado pelos que o recolheram e cujos descendentes vivem atualmente (1819) de esmolas – um triste exemplo das conseqüências da mineração e de uma imprevidência demasiadamente comum entre os mineiros.

Os atuais habitantes de Tamanduá são em sua maioria agricultores que só vão à cidade aos domingos e nos dias de festa. Há também alguns negociantes e trabalhadores comuns [...].

[...] A cidade está situada num vale e é rodeada de morros bastante elevados e cobertos de matas. Suas ruas são inteiramente irregulares, cheias de pedras e de ladeiras. As casas são geralmente isoladas uma das outras e cercadas por muros, tendo algumas uma aparência bastante bonita. Não obstante, quando se contempla a cidade de um ponto mais elevado a sua própria irregularidade produz um efeito muito agradável na paisagem.¹⁵

Após instalada a Vila do Tamanduá deu-se início à construção de um templo maior. Acerca deste templo Waldemar Barbosa afirma: “[...] ficou anos, nos alicerces. Só depois de uma visita pastoral, com um apelo do Bispo, animou-se o povo a termina-

¹³ BARBOSA, *op. cit.*, p. 163,164.

¹⁴ CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Introdução ao Barroco Mineiro: cultura barroca e manifestações do rococó em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Crisálida, 2006. pág 25

¹⁵ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem às nascentes do rio S. Francisco*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 2004. p. 87,89

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
lo; e, em 1853, estava recebendo o telhado”.¹⁶



Figura 2 - “Mapa da Freguesia de São Bento do Tamanduá”. 1701 – 1800 (Data Provável). Vê-se que, na figura acima, os elementos geográficos referenciais do território são os templos religiosos edificadas naquela região.

Fonte: Arquivo Público Mineiro. Disponível em:

http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos_docs/photo.php?lid=748 Acesso em: 23 de agosto de 2011.



Figura 3 – Igreja Matriz. **Figura 4** – Altar-mor da Igreja Matriz de São Bento.

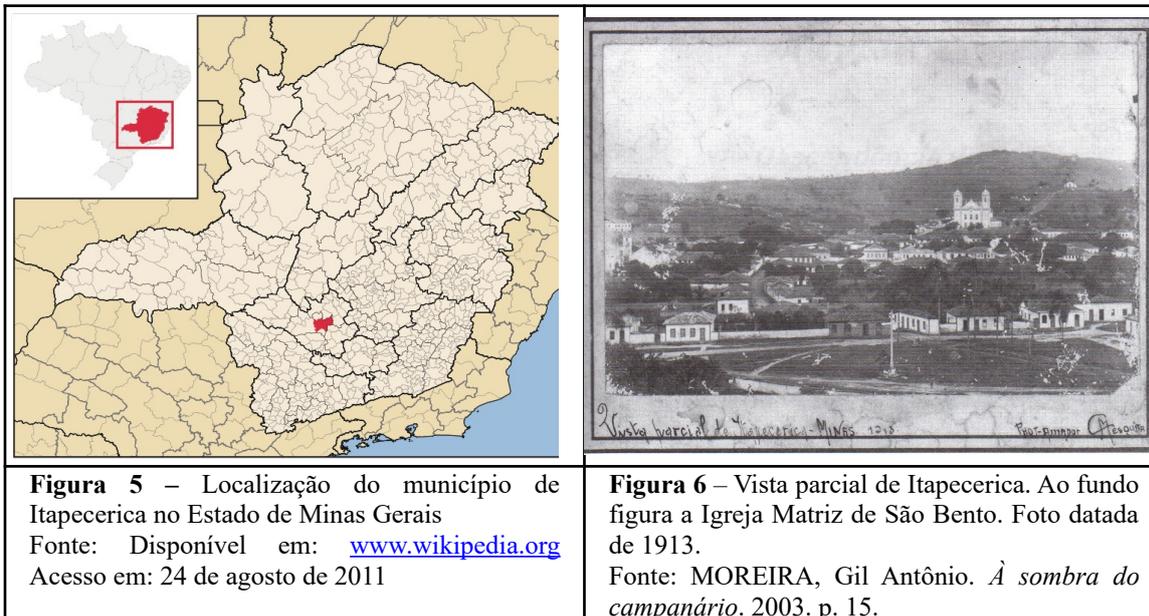
Fonte: SILVEIRA, Victor. Minas Gerais em 1925. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926. p. 718.

A Lei de nº 1148 de 1862 elevou a Vila do Tamanduá à condição de cidade. Mas foi a Lei Provincial de nº 2995 de 1882 que deu a cidade de São Bento do Tamanduá a atual designação: Itapeçerica.¹⁷

¹⁶ BARBOSA, *op. cit.*, p 164.

¹⁷ Disponível em: <http://www.itapeçerica.mg.gov.br> Acesso em: 23 de agosto de 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



O município de Itapecerica está situado na região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais, possuindo cerca de 21.377 habitantes – de acordo com censo realizado no ano de 2010.¹⁸ As atividades econômicas desenvolvidas no município estão relacionadas à atividade de empresas industriais e a que se relaciona à agropecuária. As reservas minerais do município são a Grafita e as chamadas “pedras britadas e ornamentais” (Gnaiss e Granito).¹⁹

5. BREVE HISTÓRICO DO IMÓVEL²⁰:

No tópico do Inventário de Acervo Cultural - IPAC referente ao histórico do imóvel - que se encontra localizado na rua Necésio Tavares, nº 250, município de Itapecerica, demolido no ano de 2009 - encontra-se a informação de que o mesmo foi construído pelo fazendeiro de nome Pedro Guimarães. O senhor Guimarães foi descrito como pessoa abastada, tendo construído a casa para abrigá-lo, juntamente com sua esposa, em ocasiões específicas: eventos festivos ou por motivo de doença a ser tratada na cidade. A edificação, portanto, ficava fechada por períodos indeterminados.

O imóvel foi efetivamente ocupado pela senhora Maria, após a morte do senhor Pedro – seu esposo. Consta que a senhora Maria se mudou para a edificação juntamente com a sua afilhada de nome Lourdes. Após o falecimento da senhora Maria, aproximadamente na década de 1970, a casa foi vendida para Joaquim Custódio. Afirma-se que o maior número de intervenções ocorreram nesta época, sendo citado, a

¹⁸ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> Acesso em: 23 de agosto de 2011.

¹⁹ Disponível em: <http://www.almg.gov.br> Acesso em: 24 de agosto de 2011

²⁰ Este tópico fundamentou-se em informações extraídas do IPAC de Itapecerica. Documento consta em PAAF nº MPMG – 0024.11.004607-5 instaurado nesta Promotoria de Justiça. p. 39-41

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

título de exemplo, a construção do anexo no quintal da casa. Em decorrência da morte tanto do senhor Joaquim, quanto da senhora Francelina Alves Arantes, sua esposa, a casa foi fechada, assim permanecendo até a sua demolição.

O imóvel podia ser descrito, conforme dados que se depreendem do Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC de Itapecerica, como uma construção de estilo eclético. Sabe-se, em consulta a fonte mencionada, que o imóvel apresentava um único pavimento. A base, os pilares e as paredes eram de alvenaria. Existiam relevos na sobreverga, abaixo do peitoril das janelas, em toda a extensão superior das fachadas e nas extremidades laterais destacando os pilares. Não havia porta na fachada frontal. A edificação possuía janelas e portas de madeira. A maior parte do imóvel apresentava piso em tabuado corrido. A cozinha apresentava piso de cimento queimado e o banheiro piso cerâmico. A estrutura do telhado era de madeira e as telhas francesas.



Figura 7 – Acima se verifica a situação de conservação do imóvel em dezembro de 2005.

Fonte: Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p. 89.

6. ANÁLISE TÉCNICA:

O imóvel objeto deste trabalho encontra-se inserido no Perímetro de Tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica, conforme se verifica na figura de número 8. No perímetro, destacam-se relevantes construções, quer seja pelo estilo, quer pela técnica empregada, quer pela história que se relaciona à construção. Consta em Dossiê de tombamento que: “Dentro do Núcleo Histórico, vários exemplares ecléticos estão presentes ainda conservados, a maior parte de uso residencial (muitos [...] inventariados e alguns considerados [...] objeto de tombamento de suas fachadas)”²¹.

A casa de número 250 da rua Necésio Tavares pode ser apontada como uma

²¹ Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p 27.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

dessas construções. Leva-se também em consideração o fato de se tratar de edificação inventariada isoladamente. Tratava-se, portanto, de bem protegido, proteção que se justifica mediante a existência de valor cultural. Ante o exposto, pode-se argumentar que o bem em tela era detentor de valor cultural para o município de Itapecerica.

A princípio identifica-se valor ambiental, de paisagem relacionado ao imóvel. De acordo com os arquitetos Nestor Torelly Martins e Nicolau de Curtis “o valor ambiental também se relaciona aos prédios cujo entorno particularmente os valorizem”.²²

Assim como foi dito anteriormente, o perímetro de tombamento foi estabelecido em função das relevantes construções que ali se encontram. Do item em que se encontra a justificativa para a definição do perímetro de tombamento, depreende-se o seguinte trecho que corrobora afirmação apresentada:

O começo da formação do Município está representado e concentrado dentro deste perímetro, através de edificações históricas características do período colonial, conservadas desde a sua elevação à freguesia, no início da 2ª metade do século XVIII (denominada na época de São Bento do Tamanduá). Outros vários exemplares arquitetônicos com tipologia que marcaram época, também estão inseridos no perímetro do Núcleo, contando a trajetória de Itapecerica e de seus diversos componentes como expressão cultural de um todo socialmente construído.²³

²² MARTINS, Nestor Torelly. *Critérios e valores identificados dos bens culturais*. Palestra proferida no 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural. ABRAMPA, Brasília, Novembro de 2006. IN: *Curso prático sobre “Critérios de valoração econômica de dados aos bens culturais”*. STEIGLEDER, Annelise Monteiro. p. 9.

²³ Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p 49.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

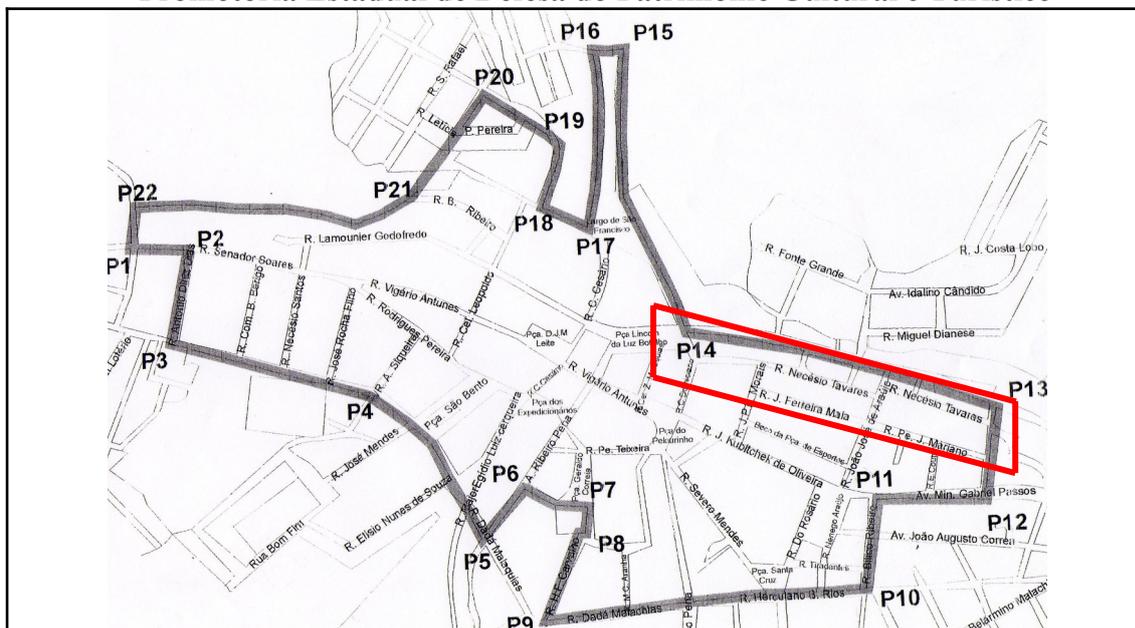


Figura 8 – Na página anterior se verifica o Perímetro de Tombamento do Núcleo Histórico. Em destaque a Rua Necésio Tavares.

Fonte: Informação concedida pelo Conselho de Patrimônio Cultural de ItaipecERICA.

No ano de 2010 realizou-se o 1º Colóquio Ibero-Americano sobre paisagem cultural e patrimônio. Naquela ocasião foram organizadas conferências, estudos de caso e comunicações acerca do tema. O resumo de cada um dos artigos apresentados nas comunicações podem ser consultados em livro publicado por ocasião do evento.²⁴

Nesta publicação encontram-se importantes artigos, entre eles o de Inês El-Jaick Andrade, posto que em seu estudo sobre paisagem no ambiente urbano, aborda o conceito: ‘paisagem cultural’. Em sua análise, Andrade afirma que o uso deste termo relaciona-se com a compreensão de que não há uma distinção entre paisagem natural e paisagem construída, ao contrário, considera que existe uma relação entre a ‘substância vegetal’ e as construções, havendo a composição de uma paisagem cultural integrada.

Ainda a esse respeito, Eneida de Almeida e Kátia Azevedo Teixeira, afirmam - em artigo - que o conceito de paisagem foi ampliado devido ao maior conhecimento sobre a questão, de forma que se ‘identificasse e resignificasse as interações do homem e seu ambiente’.

A relação do homem com o espaço que ocupa não só cria uma paisagem peculiar e específica, tendo em vista que ela é resultado de interesses e anseios que podem ser divergentes ou convergentes que se somam ou se transformam ao longo do tempo, como também acaba por criar uma esfera afetiva que supera a esfera puramente visual -

²⁴ CASTRIOTA, Leonardo Barci. (coord) *1º Colóquio Ibero-Americano Paisagem cultural, patrimônio e projeto: Desafios e perspectivas*. Belo Horizonte: Instituto de Estudos do Desenvolvimento Sustentável ; Mestrado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável, 2010. Páginas consultadas: 18-20

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

diretamente relacionada à paisagem. Corrobora essa idéia trecho extraído de relevante artigo escrito por Márcio Rodrigo Coelho de Carvalho. Lê-se:

A idéia de paisagem cultural está associada ao modo de vida dos indivíduos que ali constroem constantemente valores nos marcos e nos recortes ou porções que a constituem. Dentre a presença humana que culturalmente qualifica a paisagem, está a afetividade, elemento estruturador dos sentimentos, percepções, atitudes e práticas cotidianas entre no espaço físico que experiência dia-a-dia.²⁵

O imóvel da rua Necésio Tavares, assim como outros imóveis, compõe e integra o espaço qualificado como “Núcleo Histórico”, ou seja, espaço relevante para a história e a memória dos itapecericanos. De acordo com trecho extraído de texto constante no Dossiê de Tombamento: “A história do Núcleo Histórico está estritamente atrelada à história do próprio município, pois nesta área mais antiga encontra-se o início da ocupação do território [...]”.²⁶ Nas tabelas abaixo se verifica algum dos bens que se encontram inseridos no perímetro de tombamento do referido núcleo:

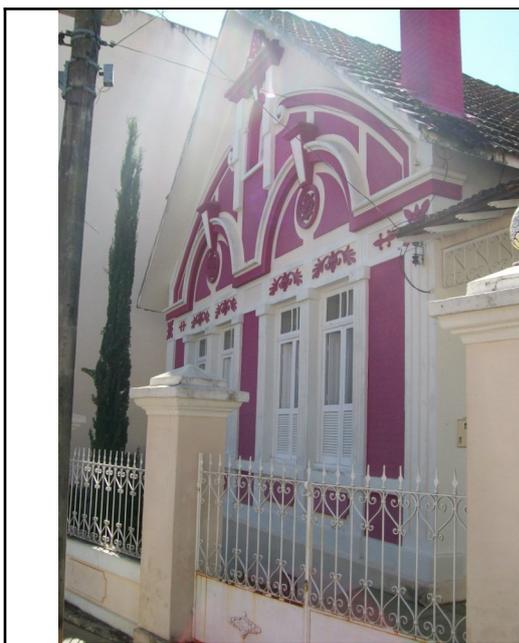


Figura 9 – Imóvel encontra-se localizado na rua Cônego Domiciano.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

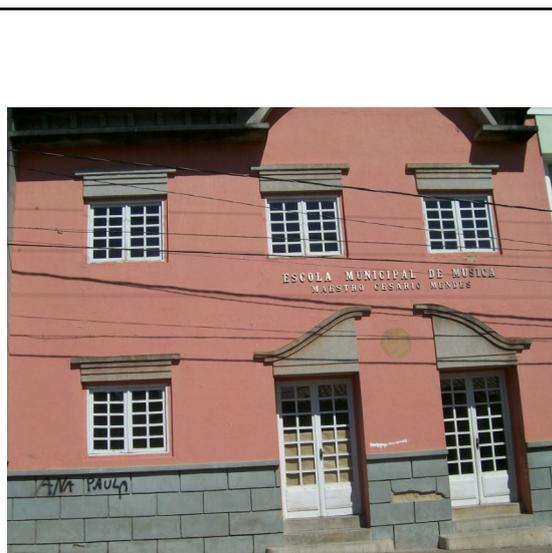


Figura 10 – Escola Municipal de Música – Maestro Cesário Mendes. Imóvel encontra-se localizado na rua J. Kubitchek de Oliveira.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

²⁵ CASTRIOTA, *op.cit.* pág 20.

²⁶ Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapeçerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p. 14.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 11 e 12 - Casarões localizados na rua J. Kubitschek de Oliveira.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 13 - Câmara Municipal. Imóvel encontra-se localizado na rua Vigário Antunes.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 14 – Imóvel encontra-se localizado na Avenida Ribeiro Pena.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Figura 15 – Imóvel encontra-se localizado na rua Rodrigues Pereira.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 16 – A Escola Municipal Severo Ribeiro encontra-se localizada na rua Major Egídio Luis de Cerqueira.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 17 – Imóvel encontra-se localizado na rua Rodrigues Pereira.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 18 – Igreja Matriz de São Bento. Templo encontra-se localizado na Praça de São Bento.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 19 – Imóvel encontra-se localizado na Praça de São Bento.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 20 – Imóvel encontra-se localizado na Praça de São Bento.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 21 - Imóvel encontra-se localizado na Praça de São Bento.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 22 – Praça Dom José Medeiros Leite

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

A maior parte dos imóveis acima elencados são inventariados, sendo a Matriz de São Bento edificação tombada pelo município de Itapecerica²⁷. Conforme se verificou, o imóvel de nº 250 integrava uma paisagem urbana detentora de valor cultural, posto que os imóveis nela construídos faziam referência às relações estabelecidas entre os habitantes e o meio ambiente edificado. No Dossiê de Tombamento constam diretrizes específicas para os imóveis notificados, por ocasião do tombamento do Núcleo Histórico (como é o caso deste bem). Constam as seguintes determinações²⁸:

- **Preservação integral das fachadas destes bens.**
- Regulamentação específica para a pintura destes imóveis.
- Criação de legislação específica para a revitalização destes imóveis.
- **Qualquer intervenção nestes bens deverá passar pela aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itapecerica.**

Contrariamente ao disposto nas Diretrizes de Intervenção não só a fachada, como uma significativa porcentagem do imóvel objeto deste trabalho foi demolida.

²⁷ Acervo do IEPHA/MG – ICMS cultural exercício de 2009. Plano de Inventário do Acervo Cultural do Município de Itapecerica Minas Gerais. p. 56-58.

²⁸ Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p. 51.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 23 – Acima se verifica o entorno imediato do imóvel demolido.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 24 - Na imagem acima se pode verificar o estado em que se encontra a fachada do imóvel objeto deste trabalho.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 25 – Acima foto da primeira parte do imóvel a que se tem acesso.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 26 - Visão aproximada da área a que se refere legenda da figura 24. Nota-se o acúmulo de materiais construtivos no chão.
Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 27 – Acima vista do primeiro cômodo a que se tem acesso. Nota-se que algumas paredes permanecem erguidas.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Figura 28 - Vista do cômodo que fica adjacente ao da figura de número 26. Nota-se vegetação que ocupa o cômodo, tendo em vista que o chão desta área foi destruído.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 29 - Ao fundo, vista de cômodo que fica adjacente ao da figura de número 27.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 30 - Acima continua a se verificar área correspondente a cômodo localizado no interior do imóvel.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Figura 30 – Acima se verifica cômodo destinado ao banheiro.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 31, 32, 33 – Acima se verifica interior do banheiro. Observa-se a sujeira e o mau estado de conservação denotando situação de abandono.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 34 – Ângulo da foto registra a visão do quintal para área anteriormente composta pela parte posterior do imóvel.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

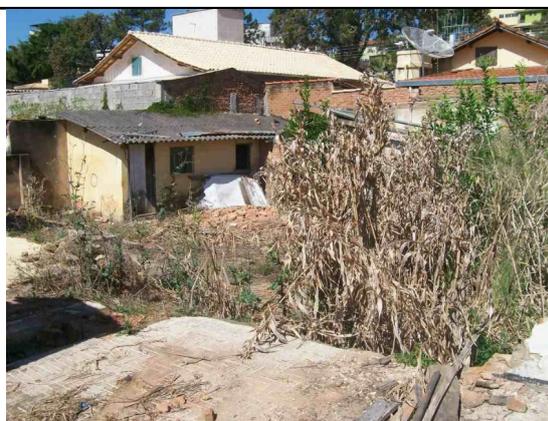


Figura 35 – Nesta foto o ângulo é exatamente inverso ao da figura de número 34.

Fonte: Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.



Figura 36 – Acima visão aproximada de uma das partes do quintal. No canto esquerdo da imagem verifica-se anexo.



Figura 37 – Acima visão aproximada de uma das partes do quintal. Através da fotografia é possível tomar conhecimento sobre o estado de abandono em que a edificação se encontra.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

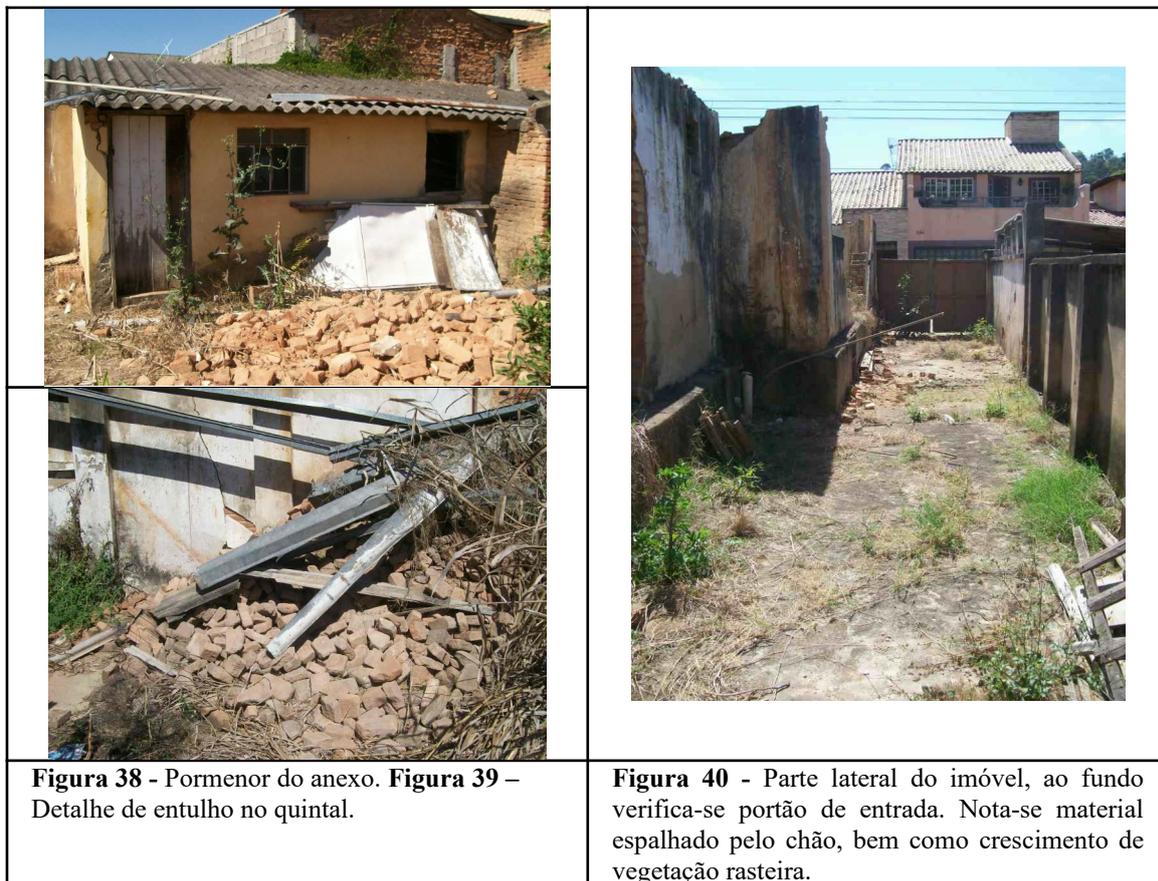


Figura 38 - Pormenor do anexo. **Figura 39** – Detalhe de entulho no quintal.

Figura 40 - Parte lateral do imóvel, ao fundo verifica-se portão de entrada. Nota-se material espalhado pelo chão, bem como crescimento de vegetação rasteira.

Em seu livro *À sombra do campanário*, Dom Gil Antônio Moreira, Arcebispo de Juiz de Fora, escreveu sobre demolições ocorridas no município de Itapecerica. Dom Gil informa: “Muitas casas antigas de Itapecerica foram, para prejuízo da história da cidade, demolidas nas últimas décadas” e continua dizendo que de seu “tempo de criança, década de 50, até a atualidade, conto ao menos 20 casas coloniais dignas de preservação que foram demolidas, descaracterizando a cidade [...]”.²⁹

O dano causado ao imóvel, conforme se verifica nas tabelas acima, pode ser caracterizado como irreversível. Embora algumas paredes tenham resistido a ação de demolição e, por esse motivo, não possa ser afirmar que o bem tenha sido totalmente demolido, a maior parte da estrutura foi comprometida, fato que qualifica o grau de alteração como severo. Nesse caso, optar pela restauração seria, na realidade, optar pela

²⁹ MOREIRA, Gil Antônio. *À sombra do campanário*: dados genealógicos e casos pitorescos das famílias Mendes, Ribeiro e Cerqueira em Itapecerica – MG. Itu: Ottoni Editora, 2003. p. 195,196.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

reconstrução do imóvel. De acordo com Cesare Brandi: “a restauração deve visar ao restabelecimento da unidade potencial da obra de arte, desde que isso seja possível sem cometer um falso artístico ou um falso histórico [...]”.³⁰ A esse respeito, deve-se dizer que sendo o dano caracterizado como irreversível a medida a ser adotada relaciona-se com a indenização cujo valor a ser pago é obtido por intermédio de uma valoração de danos ao patrimônio cultural (Anexo I).

7. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

O imóvel de nº 250, localizado na rua Necésio Tavares, era bem tombado e inventariado isoladamente. No item de número 5 – Descrição e análise detalhada do bem cultural, constante do Dossiê de Tombamento, depreende-se a informação que a rua Necésio Tavares “talvez seja a via de maior homogeneidade construtiva do Núcleo Histórico” possuindo “diversos exemplares, de um pavimento”.³¹ A esse respeito, deve-se destacar que nas Diretrizes de Intervenção existe proibição de construção de dois pavimentos em determinados logradouros, constando a rua Necésio Tavares como um deles. Outra questão a ser considerada relaciona-se com o valor cultural da edificação. Segundo ficou evidenciado neste trabalho, o valor cultural do imóvel em tela dava-se em função do conjunto de edificações que integram o Núcleo Histórico de Itapecerica. Ante o exposto e a fim de se manter a ambiência existente no Núcleo Histórico, **sugere-se:**

- Não deverá ocorrer intervenção ou construção no imóvel objeto deste trabalho sem prévia aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itapecerica.
- Eventual edificação a ser construída não poderá apresentar, em sua altimetria, mais de um pavimento, segundo determinação constante no Dossiê de Tombamento do Núcleo Histórico.
- Não se deve reconstruir a fachada do imóvel que foi demolido. Acredita-se que “reconstruir” um bem histórico destruído é ingressar no ramo da fantasia, da falsificação, além de contrariar as recomendações constantes na Carta de Atenas:

[...] nunca foi constatado um retrocesso, nunca o homem voltou sobre seus passos. As obras primas do passado nos mostram que cada geração teve a sua maneira de pensar, suas concepções, sua estética [...]. Copiar servilmente o passado é condenar-se à mentira, é erigir o falso como princípio, pois as antigas condições de trabalho não poderiam ser reconstituídas e a aplicação da técnica moderna a um ideal ultrapassado sempre leva a um simulacro

³⁰ BRANDI, Cesare. Teoria da restauração. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2004. p. 33

³¹ Dossiê de tombamento do Núcleo Histórico de Itapecerica - exercício de 2007. CD encaminhado pela empresa de consultoria Rede Cidade. p. 46.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

desprovido de qualquer vida. Misturando o falso ao verdadeiro, longe de se alcançar uma impressão de conjunto e dar a sensação de pureza de estilo, chega-se somente a uma reconstituição fictícia, capaz apenas de desacreditar os testemunhos autênticos, que mais se tinha empenho em preservar.³²

- O projeto de eventual nova edificação deve ser acompanhado por profissional capacitado, segundo dispõe a Decisão Normativa nº 83 de 26 de setembro de 2008 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de forma que o imóvel contraste o mínimo possível com as demais edificações do Núcleo Histórico.
- Deverá haver uma fiscalização mais efetiva do município no Núcleo Histórico, buscando evitar demolições e construções irregulares, como no caso em questão, trazendo um dano irreversível ao patrimônio cultural local. Segundo José Afonso da Silva, “As demolições, especialmente seguidas de nova construção ou de reconstrução, implicam sempre uma forma pontual de renovação urbana, o que depende de controle rigoroso a fim de não descaracterizar a paisagem urbana com demolições a esmo”.³³
- Até que nova edificação seja construída faz-se necessário a capina da área no entorno e a limpeza interna do imóvel. Essas medidas são necessárias para evitar a proliferação de animais. Também será necessária vigilância do imóvel que promoverá maior segurança ao local, além de evitar ações de vandalismo e mau uso da edificação.
- O pagamento de indenização pelos danos causados, conforme anexos.

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2011.

Paula Carolina Miranda Novais
Analista do Ministério Público – Historiadora
MAMP 4937

³² Documento resultante do Congresso internacional de arquitetura moderna, CIAM, realizado em Atenas em novembro de 1933.

³³ Direito urbanístico brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 399.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
ANEXO I

O critério metodológico utilizado para a valoração monetária de danos causados a bens culturais, com vistas à sua indenização, foi elaborado por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes nas áreas do patrimônio cultural e ambiental, representando a Administração Pública direta, indireta e autárquica, o Ministério Público e segmento da sociedade civil organizada do Estado de São Paulo, entre eles o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat). Neste trabalho, portanto, optou-se por adotar a metodologia do Condephaat.

Os parâmetros utilizados para a valoração da lesão “sofrida” pelo imóvel da rua Necésio Tavares, nº 250 consideraram dois aspectos:

- que tipo de bem foi atingido, seu valor cultural, existência de proteção (inventário, tombamento).

- que tipo de dano foi causado a este bem, sua extensão, reversibilidade, causas e efeitos adversos decorrentes.

Para cada critério, foram atribuídos pontos que são maiores ou menores de acordo com a importância do bem, e de acordo com os danos causados ao mesmo, potencial de recuperação destes danos e os prejuízos gerados pelo dano ao imóvel. Estes pontos são lançados em uma fórmula juntamente com o valor venal do imóvel que sofreu a lesão, resultando no valor total da indenização.

Para o imóvel em questão foi calculado o valor venal tendo como referência o valor descrito na Guia de Arrecadação do IPTU – exercício 2011, concedida pela Prefeitura de Itapeverica: R\$ 53.728,49.³⁴

O valor total a ser indenizado, seguindo a metodologia descrita acima, foi de R\$ 255.943, 82. (Duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2011.

Paula Carolina Miranda Novais
Analista do Ministério Público – Historiadora
MAMP 4937

³⁴ Informações extraídas do Procedimento de Apoio a Atividade Fim (PAAF) nº MPMG – 0024.11.004607-5 instaurado na Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais p. 47.



Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
ANEXO 2

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br